



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus

Of. nº 26/8ª-CECC/2012

24.janeiro.2012

Assunto: COM(2011)812

Junto remeto a V. Exa. o parecer da Iniciativa Europeia COM(2011) 812 - Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação e Inovação, aprovado pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, com os votos a favor do PSD, PS, CDS/PP, abstenção do PCP e BE e a ausência do PEV, na sua reunião de 24 de janeiro de 2012.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



Comissão Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Proposta de Regulamento do Conselho relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação- **COM (2011) 812**

Autora: Deputada
Elza Pais (PS)



Comissão Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES



Comissão Educação, Ciência e Cultura

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a proposta de Regulamento do Conselho relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação [COM (2011) 812], foi enviada à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

Esta iniciativa, incluída num conjunto de propostas “Horizonte 2020”, diz respeito a atividades de investigação no domínio da energia nuclear (fusão e cisão) e da proteção contra radiações.

O “Horizonte 2020” é composto, para além do Programa Euratom de Investigação e Formação (objeto desta proposta de Regulamento), por propostas relativas ao Programa-Quadro “Horizonte 2020”, por um programa específico único para execução do Programa-Quadro e por um conjunto único de Regras de Participação e Difusão.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- Objetivo da iniciativa

Esta iniciativa relativa ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) tem como objetivos essenciais a definição do orçamento geral para as ações diretas e indiretas, o estabelecimento dos objetivos das atividades de investigação e desenvolvimento e a especificação dos respetivos instrumentos de apoio.

Assumindo um regulamento único, ao contrário dos anteriores períodos de programação, abrange todos os aspetos relevantes da execução das atividades de investigação, estabelece os objetivos políticos científicos e tecnológicos e define as regras adequadas para a participação de organizações de investigação, universidades e indústria.

O objetivo geral do Programa Euratom é melhorar a segurança nuclear nas suas vertentes intrínseca (safety) e extrínseca (security) e a proteção contra radiações, bem como contribuir para a descarbonização a longo prazo do sistema energético de uma forma segura, eficiente e securizada, mediante a execução de ações diretas e indiretas.

Assim, as ações indiretas têm os seguintes objetivos específicos:

- O apoio ao funcionamento em condições de segurança dos sistemas nucleares;
- A contribuição para o desenvolvimento de soluções de gestão dos resíduos nucleares finais;
- O apoio ao desenvolvimento e sustentabilidade das competências nucleares a nível da União;



Comissão Educação, Ciência e Cultura

- A promoção da proteção contra radiações;
- A progressão para as fases de demonstração e viabilidade da fusão como fonte de energia mediante a exploração das instalações de fusão existentes e futuras;
- O estabelecimento das bases para futuras centrais de energia de fusão mediante o desenvolvimento de materiais, tecnologias e projeto conceptual;
- A promoção da inovação e da competitividade da indústria;
- A garantia da disponibilidade e utilização de infraestruturas de investigação de relevância pan-europeia;

Já as ações diretas têm como objetivos específicos:

- Uma melhor segurança nuclear intrínseca (segurança do combustível e dos reatores, gestão dos resíduos, desmantelamento e preparação para emergências);
- Uma melhor segurança nuclear extrínseca (salvaguardas nucleares, não-proliferação, luta contra o tráfico ilícito e investigação forense nuclear);
- Uma maior excelência na base de ciências nucleares para fins de normalização;
- A Promoção da gestão dos conhecimentos, ensino e formação;
- O apoio à política da União em matéria de segurança nuclear intrínseca e extrínseca, bem como a legislação conexa em evolução da União.

Para alcançar os objetivos pretendidos nos domínios de intervenção (investigação e inovação e Centro Comum de Investigação), prevê-se uma dotação orçamental de 1.788,889 milhões de euros, dos quais 709,713 milhões de euros vão para as ações indiretas no âmbito do programa de investigação e desenvolvimento no domínio da fusão, 354,857 milhões de euros vão para as ações indiretas no domínio da cisão nuclear,



Comissão Educação, Ciência e Cultura

segurança intrínseca e proteção contra radiações e 724,319 milhões de euros vão para as ações diretas.

Por último, de referir que este regulamento vem na senda da simplificação prevista no Programa-Quadro Horizonte 2020, com importância crescente no que respeita às regras de financiamento e à estratégia de controlo.

- Principais aspetos

Embora caiba a cada Estado-Membro decidir se deseja ou não utilizar a energia nuclear, a União deve desenvolver um quadro comum de apoio à investigação de vanguarda, à criação de conhecimentos e à preservação de conhecimentos no domínio das tecnologias de cisão nuclear.

Desta forma, o Programa Euratom tem um conjunto de deveres subjacentes que devem permitir a concretização dos objetivos supra definidos:

- ✓ Com vista a aprofundar a relação entre a ciência e a sociedade e a reforçar a confiança do público na ciência, deve favorecer uma participação informada dos cidadãos e da sociedade civil na área da investigação e inovação, promovendo a educação científica, a facilitação no acesso aos conhecimentos científicos, o desenvolvimento de agendas de investigação e inovação e a facilitação da participação de cidadãos nas atividades do Programa Euratom.

- ✓ A sua execução deve responder às oportunidades e necessidades em evolução da ciência e tecnologia, da indústria, das políticas e da sociedade, sendo que as agendas devem ser definidas em estreita ligação com as partes interessadas e mediante a solicitação de pareceres externos e a utilização de estruturas relevantes como sejam as plataformas tecnológicas europeias.

- ✓



Comissão Educação, Ciência e Cultura

✓ Deve contribuir para suscitar o interesse pela profissão de investigador da União, com respeito pela Carta Europeia dos Investigadores e pelo Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores.

✓ As atividades desenvolvidas devem promover a igualdade de géneros no domínio da investigação e da inovação e devem respeitar os princípios éticos fundamentais, tendo-se em conta os pareceres do Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias, a redução da utilização de animais na investigação e experimentação e a proteção da saúde humana

✓ Deve combinar-se o Programa Euratom com os fundos do sector privado no âmbito de parcerias público-privadas, com especial atenção para as pequenas e médias empresas.

✓ Deve promover a cooperação com países terceiros, em matéria de segurança intrínseca, com base em interesses comuns e no benefício mútuo.

✓ Devem respeitar as regras em matéria de auxílios estatais, para que o financiamento permita a manutenção das condições equitativas para todos os participantes, assegurando a eficácia das despesas públicas e prevenindo distorções do mercado.

É importante assegurar uma boa gestão financeira e uma eficaz e convivial execução, garantindo simultaneamente a segurança jurídica e a acessibilidade do programa a todos os participantes.

Neste sentido, são necessários procedimentos simplificados e um quadro coerente, abrangente e transparente para os participantes, sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis ao Programa-Quadro Horizonte 2020.

Deve ainda continuar a facilitar-se a exploração da propriedade intelectual gerada pelos participantes, em contraponto à necessária proteção dos interesses legítimos dos outros participantes e a comunidade.

Comissão Educação, Ciência e Cultura

O Fundo de Garantia dos Participantes revelou-se um importante mecanismo de salvaguarda, reduzindo riscos associados aos montantes devidos e não reembolsados por participantes em falta.

A Comissão Europeia compromete-se ainda a difundir a informação do Programa, assim como a instalar um sistema de controlo e auditoria, bem como um sistema de acompanhamento e avaliação, intercalar e final, do mesmo.

2. Aspetos relevantes

O Programa Euratom encontra-se em estreita ligação com a Estratégia Europa 2020 e com a Estratégia Energia 2020, contribuindo para a iniciativa emblemática “União da Inovação” mediante o apoio à investigação pré-comercial e a facilitação da transferência de tecnologias entre o meio académico e a indústria.

Mediante a sua concretização, contribuirá para os três objetivos estratégicos definidos no Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, como são o de gerar excelência científica, criar liderança industrial e responder aos desafios sociais.

Para tal, este programa e o Programa-Quadro Horizonte 2020, durante a sua vigência, estarão em estreita ligação, estabelecendo adequadas interfaces.

De sublinhar que um dos objetivos da Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA) traduz-se na contribuição para a melhoria do nível de vida nos Estados-Membros, fulcral nos tempos que correm.

Deste modo, é promovida e facilitada a investigação nuclear nos Estados-Membros, complementando-a com a execução de um programa de investigação e formação da própria Comunidade.

- Implicações para Portugal



Comissão Educação, Ciência e Cultura

A participação portuguesa nos sucessivos Programas-Quadro EURATOM, tem-se revelado razoável mas ainda não se encontra no mesmo patamar que as grandes potências, pelo que a simplificação inerente a esta proposta de regulamento pode vir a contribuir para uma intensificação desta participação.

A existência de mais parcerias de excelência (nacionais ou internacionais) e a exploração de sinergias existentes podem ser o mote para a escalada de Portugal nesta matéria.

3. Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do artigo 7.º do Tratado Euratom, *“os programas de investigação e ensino da Comunidade serão estabelecidos pelo Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, a qual consultará o Comité Científico e Técnico”*.

Neste caso, o princípio da subsidiariedade não se aplica, pois que se trata de uma competência exclusiva da União, que permitirá um maior reforço e coordenação e que evitará duplicações numa matéria de alto risco como esta.



Comissão Educação, Ciência e Cultura

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A investigação nuclear, inserida neste Programa-Quadro e como o próprio explicita, pode contribuir para a prosperidade económica e social e para a sustentabilidade ambiental, melhorando a segurança nuclear nas suas vertentes intrínseca e extrínseca, protegendo contra radiações e descarbonizando a longo prazo o sistema energético de uma forma segura, eficiente e securizada.

Ademais, os riscos inerentes à energia nuclear devem determinar um cuidado redobrado com a segurança nuclear no Programa Euratom de Investigação e Formação.

Assim, a existência de um Regulamento único que abrange todos os aspetos relevantes no que concerne à execução, aos objetivos e às regras, vem na senda da simplificação e da maior facilidade de participação de todos os Estados-Membros, pelo que é do maior interesse a sua aplicação.



Comissão Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura conclui o seguinte:

1. Na presente iniciativa não há lugar à verificação do princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração de parecer.

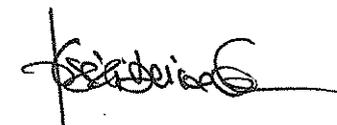
Palácio de S. Bento, 24 de Janeiro de 2012

A Deputada Autora do Parecer



(Elza Pais)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)

